

RESOLUÇÃO Nº 036/CONSUN/2008

Cria o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica da Unochapecó que adotará a sigla NITT

O Conselho Universitário da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, considerando:

- a) a autonomia universitária constante do art. 207, da Constituição Federal;*
- b) o atendimento ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;*
- c) a Lei Catarinense de Inovação - Lei n.º 14.328/08;*
- d) a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia e elaboração de projetos no âmbito institucional;*
- e) a Resolução n.º 161/CONSUN/2007 que trata da Prestação de Serviços da Instituição;*
- f) o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNOCHAPECÓ;*
- g) o parecer n.º 043/CONSUN/2008.*

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica da Unochapecó, que adotará a sigla NITT e estabelecer regras gerais para a transferência de tecnologia e apoio à elaboração de projetos no âmbito da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – Unochapecó.

§ único: *A criação deste Núcleo tem como base a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre a proteção de direitos relativos à Propriedade Intelectual.*

Art. 2º – Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – NITT, nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, 16 de maio de 2008.

Prof. Odilon Luiz Poli
Presidente do CONSUN



APROVADO
CONSUN

16 MAIO 2008

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ
UNOCHAPECÓ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA
TECNOLÓGICA DA UNOCHAPECÓ

Chapecó – SC, maio, 2008.



16 MAIO 2008

TÍTULO I DOS TERMOS UTILIZADOS

Art 1º - Para os efeitos deste Regulamento entende-se:

- I. propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;
- II. criação intelectual: toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, programa de computador e cultivar;
- III. premiação: a participação do funcionário, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;
- IV. ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual.

TÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS DO NITT

Art. 2º - Constitui missão do NITT fortalecer a relação da UNOCHAPECÓ com a sociedade, envolvendo órgãos públicos, empresas e demais organizações da sociedade civil, criando oportunidades para a produção e transferência de conhecimento em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, social e ambiental da região, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Art. 3º - É objetivo do NITT dar apoio na elaboração, na gestão e no contato com agências de fomento, no que se refere a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços, bem como em ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, servindo como facilitador à transferência de tecnologia para as parcerias com o setor produtivo em todos os níveis.

§ 1º: Para consecução dos objetivos o NITT poderá se valer das estruturas existentes na UNOCHAPECÓ, mediante entendimento prévio com cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

§ 2º - O apoio do NITT no que diz respeito a direitos autorais e propriedade intelectual devem ter prioridade o atendimento a comunidade acadêmica, não vedada a possibilidade de convênios com outras organizações e atendimentos externos.



16 MAIO 2008

§ 3º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo poderá ser editada Portaria com propósito de regular o atendimento das solicitações ao NITT.

TÍTULO III DA VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica, reconhecido pela sigla NITT Unochapecó, será incorporado ao organograma funcional da Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, desempenhando natureza de assessoria, dirigido por funcionário(s) indicado(s) pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, na forma legal.

Art. 5º - Cabe ao Vice-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação a iniciativa de propor o dimensionamento e viabilização de sua estrutura funcional.

Art. 6º - O NITT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais em nível de assessoria.

Art. 7º - A organização da estrutura administrativa do NITT será definida por Portaria específica do Reitor, tendo por base proposta oferecida pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao NITT:

- I. Propor política de propriedade intelectual da Unochapecó.
- II. Identificar necessidades e potencialidades para atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços para a comunidade.
- III. Potencializar as atividades do NITT no ensino de graduação e pós-graduação.
- IV. Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- V. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços que visem a captação de recursos externos;



16 MAIO 2008

- VI. Organizar, intermediar e responsabilizar-se pela gestão de transações de prestação de serviços da Unochapecó com a comunidade;
- VII. Opinar pela conveniência e promover o pedido de registro de patentes, além de opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII. Mapear as necessidades de pesquisa e desenvolvimento das indústrias e as oportunidades de captação de recursos;
- IX. Promover capacitação, em inovação tecnológica, dos colaboradores da UNOCHAPECÓ.

Seção I

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º - A UNOCHAPECÓ através do NITT poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia, e outras organizações.

§ único: O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

Art. 10 - É compromisso da UNOCHAPECÓ celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida

Seção II

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA E GANHOS ECONÔMICOS

Art. 11 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Unochapecó, serão divididos em parcelas assim dispostas:

- I. 40% ao Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica por intermédio da Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II. 30% às unidades acadêmicas onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida
- III. 30% ao autor ou autores da criação intelectual protegida.



16 MAIO 2008

- § 1º - A parcela a que se refere o inciso I deste artigo formará um fundo visando ao custeio das despesas, cujo excedente poderá financiar atividades de pesquisa na UNOCHAPECÓ.
- § 2º - A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será alocada à unidade acadêmica onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, para que determine, de acordo com seu colegiado, a destinação desta parcela, respeitada a obrigatoriedade da sua aplicação em atividades de pesquisa.
- § 3º - A parcela a que se refere o inciso III deste artigo, será repassada ao criador, a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Unochapecó, durante toda vigência da proteção intelectual, descontadas as despesas decorrentes do projeto.
- § 4º - A premiação a que se refere o parágrafo anterior, não se incorporará, a qualquer título, ao salário do pesquisador.

Art. 12 - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 11, serão da responsabilidade dos respectivos beneficiários.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 13 - A Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação deverá apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Regulamento, a proposição que trata o artigo 7º deste Regulamento, podendo esse prazo, mediante justificativa circunstanciada, ser prorrogado.

Art. 14 - O funcionário pertencente ao quadro da Unochapecó envolvido com atividades previstas neste Regulamento, poderá receber bolsa de estímulo à inovação, oferecida por iniciativa da Unochapecó ou de agência de fomento.

Art. 15 - A Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sempre que possível e para tratar de situações freqüentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do NITT e de que trata este Regulamento.

§ único: Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito "situação freqüente":

- I - Contratos;
- II - Requerimentos;



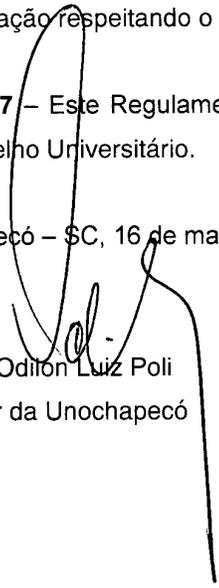
16 MAIO 2008

- III - Termo de Compromisso;
- IV - Convênios;
- V - Declarações, manifestações de sigilo;
- VI - Planilhas de preços, formação de custos e análogas;
- VII - Outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação respeitando o que preceitua o Regimento e Estatuto da UNOCHAPECÓ.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução de aprovação do Conselho Universitário.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2008


Prof. Odilon Luiz Poli
Reitor da Unochapecó